

Grupo I
A Revolução Americana e a Revolução Francesa

Doc. 1 Conjunto documental

A *Declaração de Independência dos EUA*



B *Tomada da Bastilha*



C *O Juramento da Sala do Jogo da Pela*



D *Boston Tea Party*



Doc. 2 A Constituição francesa de 1791

TÍTULO III – Dos poderes públicos

Artigo 1.º – A Soberania é una, indivisível, inalienável e imprescritível. Ela pertence à Nação e nenhuma parte do povo, nem indivíduo algum, pode reivindicar o seu exercício.

Artigo 2.º – A Nação é a única da qual emanam todos os poderes, mas não pode exercê-los senão por delegação.

5 A Constituição francesa é representativa: os representantes são o Corpo legislativo e o Rei.

Artigo 3.º – O poder legislativo é delegado numa Assembleia Nacional composta por representantes temporários, livremente eleitos pelo povo [...].

Artigo 4.º – O poder judicial é delegado em juízes eleitos pelo povo.

CAPÍTULO I – Da Assembleia Nacional Legislativa

10 Artigo 2.º – Para ser cidadão ativo, é preciso: ter nascido ou tornar-se francês; ter 25 anos completos; estar domiciliado numa cidade ou cantão durante o tempo determinado pela lei; pagar, em qualquer lugar do reino, uma contribuição direta, no mínimo igual ao valor de três dias de trabalho e apresentar o recibo; [...] ter prestado o juramento cívico.

CAPÍTULO III – Do exercício do poder legislativo

15 *Secção III – Da sanção real*

Artigo 1.º – Os decretos do Corpo legislativo são apresentados ao Rei, que pode recusar-lhes o seu consentimento.

Artigo 2.º – No caso de o Rei recusar o seu consentimento, essa recusa é meramente suspensiva. Quando as duas legislaturas seguintes àquela que apresentou o decreto tiverem sucessivamente apresentado o mesmo

20 decreto nos mesmos termos, o Rei deverá dar a sua sanção.

Constituição de 1791

1. **Ordene cronologicamente as imagens A, B, C e D (Doc. 1), que se reportam a momentos-chave das revoluções americana e francesa.**

Escreva, na folha de respostas, a sequência correta das letras.

2. **O principal redator da *Declaração de Independência* (Doc. 1A) foi**

- a) George Washington.
- b) John Adams.
- c) Benjamin Franklin.
- d) Thomas Jefferson.

3. **Através do Juramento da Sala do Jogo da Pela (Doc. 1C), os deputados do Terceiro Estado proclamaram a criação da**

- a) Assembleia Nacional Constituinte.
- b) Convenção.
- c) Câmara dos Comuns.
- d) Assembleia Legislativa.

4. **Algumas personalidades marcaram o rumo da Revolução Francesa.**

Associe essas personalidades, apresentadas na coluna A, às frases que as identificam, elencadas na coluna B.

Todas as frases apresentadas devem ser utilizadas. Cada frase deve ser associada apenas a uma das personalidades.

Escreva, na folha de respostas, apenas cada letra e os números que lhe correspondem

Coluna A	Coluna B
a) Luís XVI	1) Convocou os Estados Gerais, em 1789.
b) Robespierre	2) Coroou-se imperador, em 1804.
c) Napoleão Bonaparte	3) Líder dos Montanheses.
	4) Derrotado na batalha de Waterloo.
	5) Promulgou o Código Civil.
	6) Institucionalizou o Terror.
	7) Jurou cumprir a Constituição de 1791.

5. Apresente dois aspetos da Constituição de 1791 que comprovam o fim da monarquia absoluta em França.

Os dois aspetos devem ser fundamentados com excertos relevantes do Doc. 2.

Grupo II

Antecedentes e realizações da Revolução Liberal portuguesa

Doc. 1 A Revolução Liberal de 1820

Não julgo necessário, senhores, detalhar por miúdo a minha carreira militar e só sim apontar [...] que em 1808 comandei, na restauração do Algarve, a força armada e fui o primeiro que, marchando em socorro da capital com um Exército puramente de algarvios, na qualidade de ajudante-general, fiz tremular nas baterias ao sul do Tejo as quinas portuguesas, em presença das águias de Napoleão, que ainda se observavam ao norte do mesmo Tejo. E bem que nessa época fosse vítima de intriga e caprichos particulares, sempre segui a campanha e desempenhei com honra e amor pela Pátria as comissões de que me encarregaram [...].

5 Nesta situação me conservei, olhando com horror para os males da Pátria, para os efeitos do despotismo que oprimia os meus concidadãos, manejado por aqueles a quem se confiava o uso e o exercício do poder de soberania, resolvendo a todo o momento na minha imaginação projetos e meios de achar remédio a tantos

10 males. Os sucessos de 7 de março de 1820 na Espanha vieram dar uma nova electricidade à minha imaginação; e encontrando em algumas conversações gerais com o coronel António da Silveira Pinto da Fonseca [...] uniformidade de sentimentos e algumas proporções para o começo da empresa, não duvidei abrir-me com ele em negócio tão arriscado [...].

Foi forçoso espaçar o projeto até que melhorassem as circunstâncias, as quais se proporcionaram pelo retorno

15 do Regimento de Infantaria n.º 18 de Elvas, para o seu quartel de Santo Ovídio, na cidade do Porto, em 22 de julho [de 1820].

Neste momento fui certificado de que alguns concidadãos literatos se achavam possuídos dos mesmos sentimentos e trabalhavam por conduzir a opinião pública à necessidade de atalhar a desgraça total de que a Nação se achava ameaçada [...].

20 Raiou, com efeito, o memorável dia 24 de agosto de 1820, em que uma povoação de mais de cem mil almas uniu seus votos ao voto daquela parte do Exército [...]. A maior serenidade e o maior regozijo presidiram a todas as operações que ali se desenvolveram. E fui eu quem tive a honra de tomar a palavra nos Paços do Concelho da cidade do Porto, dirigindo-a à ilustríssima Câmara, a quem apresentei, com o coronel Sepúlveda, a lista dos varões ilustres que no conselho militar se haviam escolhido para compor a Junta Provisional do

25 Governo Supremo do Reino, para o reger em nome de sua majestade, el-rei o senhor D. João VI, até à instalação das Cortes.

(continua)

[...] Entretanto, ali se achava o meu jovem filho, empunhando aquela mesma bandeira que, em 1808, no reino do Algarve, reuniu povo e tropa para seguir as minhas pisadas na grande empresa de levantar o trono derribado pela aleivosia¹ e de firmar nele a dinastia da augusta Casa de Bragança; com a qual bandeira assistiu a todos os atos e me acompanhou nos vivas que dei, com o coronel Sepúlveda, a sua majestade, o senhor D. João VI, à santa religião, às Cortes e à Constituição que estas fizessem. [...]

30 Eis finalmente chegado o dia 5 de outubro, em que, por ordem do Governo Supremo, tivemos a honra e a glória de entrar na grande e majestosa cidade da capital do reino, recebendo o prêmio das nossas fadigas no geral aplauso de seus ilustres habitantes; sendo eu com particularidade de tal maneira recebido que, por um tal

35 prêmio, não duvidaria duplicar os serviços que até ali havia feito.

Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, *Manifesto apresentado ao Congresso Nacional em 12 de fevereiro de 1821, sobre os acontecimentos do memorável dia 24 de agosto de 1820*

¹ Ofensa.

1. **Transcreva do texto uma afirmação que corresponda à 1.ª invasão francesa.**
2. **Um dos “concidadãos literatos” (linha 17) que dirigiu a revolução em conjunto com os militares foi**
 - a) William Carr Beresford.
 - b) Gomes Freire de Andrade.
 - c) André Massena.
 - d) Manuel Fernandes Tomás.
3. **A tendência do liberalismo português instituída na sequência do “memorável dia 24 de agosto de 1820” (linha 20) e consagrada na “Constituição” (linha 31) designa-se por**
 - a) cartismo.
 - b) vintismo.
 - c) constitucionalismo.
 - d) republicanismo.
4. **Além da elaboração da Constituição de 1822, as Cortes Constituintes emanaram outras leis, nomeadamente a que aboliu a**
 - a) pena de morte.
 - b) escravatura.
 - c) Inquisição.
 - d) liberdade de imprensa.

Grupo III

As dificuldades de implantação da ordem liberal

Doc. 1 A sucessão de D. João VI – perspetiva apresentada num jornal inglês (1827)

Logo depois da contrarrevolução de 1823, D. João VI enviou ao Rio de Janeiro uma comissão, requerendo a submissão de seu filho e de seus súbditos do Brasil. Mas quaisquer que fossem os desejos de D. Pedro, não estava em seu poder mudar então a obediência de um povo, que tinha tomado o gosto à independência [...].

Concluiu-se um tratado em 29 de agosto de 1825, reconhecendo a independência e separação do Brasil e a soberania do país em D. Pedro, permitindo também ao rei de Portugal assumir o título imperial e obrigando-se o imperador do Brasil a rejeitar a oferta de qualquer colônia portuguesa que pretendesse incorporar-se nos seus domínios [...]. Não há no tratado estipulação que reconheça por parte de D. Pedro a soberania de seu pai em Portugal, porque esta soberania ficou na mesma condição em que estava antes [...].

O rei de Portugal chama a D. Pedro “herdeiro da coroa de Portugal”, tanto nas primeiras cartas régias dirigidas aos seus súbditos brasileiros, em que ele reconhece a independência do Brasil, como nas que dirigiu aos seus súbditos portugueses quando ratificou o tratado que definitivamente estabeleceu aquela independência.

[...] D. João VI morreu em Lisboa a 10 de março de 1826. Todavia, no leito da morte ele providenciou a respeito da temporária administração do governo. Por um decreto real de 6 de março entregou o mesmo governo à infanta D. Isabel Maria, sua filha, para que, acompanhada de um conselho, regesse o reino [...] até “que o legítimo herdeiro e sucessor da coroa providenciasse a este respeito”. Estas palavras não são ambíguas. Em toda a monarquia hereditária elas devem natural e quase necessariamente denotar o filho mais velho do rei [...].

Questão portuguesa traduzida de um jornal inglês por um verdadeiro patriota, 1827

Doc. 2 A sucessão de D. João VI – perspectiva de José Agostinho de Macedo (1828)

O rei legítimo de Portugal é o Senhor D. Miguel I, porque entrou na categoria de [filho] primogénito, porque sucede pelas leis primordiais a seu pai, porque é reconhecido e proclamado pela Nação, legitimamente representada nos três estados do reino; porque seu irmão voluntariamente se desnaturalizou; porque se fez monarca independente de um reino estrangeiro, separado para sempre do reino de Portugal, para nunca mais se unir a ele; porque no ato da independência estava essencialmente encerrado o ato formalíssimo da abdicação [...].

As cláusulas do tantas vezes citado decreto de 6 de março de 1826 são maliciosamente ambíguas. Sua Majestade, o Senhor D. João VI, pela sua repentina enfermidade, [...] não estava em estado de ditar, de ouvir, ler e de assinar o decreto, que só como decreto não bastava para determinar como em testamento a ordem da sucessão ao trono, porque, a haver esta disposição, devia executar-se com as formalidades conhecidas pela prática em semelhantes casos, na presença do Conselho de Estado [...].

Eu creio que os dois mais poderosos motivos por que D. Pedro perdeu o direito que, como primogénito, tinha ao trono de Portugal foram a revolução do Brasil, pela qual se separou para sempre de Portugal, e a guerra que declarou a seu mesmo pai e à Nação [...].

O seu dever era reprimir e extinguir a revolução, e ele se constitui cabeça diretora da revolução. [...]

Estas ações, que levariam ao patíbulo um particular, devem mais seguramente formar-lhe os degraus para subir ao trono!! [...] Dirigir uma revolução para desmembrar uma monarquia será uma virtude imperial que mais lhe afiance a posse do trono?

José Agostinho de Macedo, *Refutação do Monstruoso, e Revolucionário Escripto Impresso em Londres*

Intitulado Quem He o Legitimo Rei de Portugal?, 1828 (adaptado)

- 1. As afirmações seguintes, sobre a independência do Brasil, são todas verdadeiras. Identifique as duas afirmações que podem ser comprovadas através da análise do Doc. 1.**
 - a) De 1808 a 1821, D. João VI e a corte residiram no Brasil.
 - b) O Brasil foi elevado a reino em 1815.
 - c) As Cortes Constituintes seguiram uma política antibrasileira.
 - d) O Brasil tornou-se independente a 7 de setembro de 1822.
 - e) A independência do Brasil não foi imediatamente reconhecida por Portugal.
- 2. Identifique a “contrarrevolução de 1823” referida no Doc. 1 (linha 1).**
- 3. Compare as duas perspectivas sobre a legitimidade de D. Pedro ao trono português, expressas nos Docs. 1 e 2, quanto a dois aspetos em que se opõem.**

Fundamente a sua resposta com excertos relevantes dos dois documentos.
- 4. Desenvolva o tema *Instabilidade política após a morte de D. João VI*, apresentando três elementos de cada um dos seguintes tópicos de orientação:**
 - a questão da sucessão de D. João VI;
 - o reinado de D. Miguel.

Na sua resposta íntegra, pelo menos, uma informação relevante de cada um dos documentos 1 a 4

BOM TRABALHO

